



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 024.006/2006-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 838/2011 (peça 54, p. 6-9), alterado parcialmente pelo Acórdão 1847/2011 (peça 57, p. 19-20) e retificado por inexatidão material pelo Acórdão 2396/2011 (peça 58, p. 27-31).
RECORRENTE: Jesus de Brito Pinheiro.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsáveis.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração/Retificação.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 838/2011, com a redação dada pelos Acórdãos 1847/2011 e 2396/2011, todos do Plenário.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificação das deliberações: 4/5/2011 (peça 56, p. 11) e 18/11/2011 (peça 95). Data de protocolização do recurso: 11/5/2011 (peça 66, p. 2) e 16/11/2011 (peça 93, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), para a presente análise de tempestividade devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso. No que diz respeito ao primeiro lapso temporal, isto é, entre a notificação do acórdão original (4/5/2011) e a protocolização dos embargos (11/5/2011), transcorreram 7 (sete) dias. Quanto ao segundo lapso temporal, verifica-se que o recorrente ingressou com o recurso antes de notificação da decisão embargada. Totalizou-se, dessa forma, 7 (sete) dias, razão pela qual o recurso é tempestivo.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 59, p. 45).	X	



2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que os recursos dispostos nas peças 58, p. 176-196, 67, 92 e 93 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos suspensivos dos mesmos aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Pedro Eloi Soares, Rômulo Fontenelle Morbach, Jesus de Brito Pinheiro, José Roberto Paixão, Diefra Engenharia Ltda., Consepro – Consultoria para Estudos e Projetos de Engenharia, Digital Engenharia Ltda., Proceplan – Processamento, Consultoria e Planejamento Ltda., Gepel – Consultoria de Engenharia Ltda., Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Maurício Hasenclever e Hélio Guimarães: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 838/2011, com a redação dada pelos Acórdãos 1847/2011 e 2396/2011, todos do Plenário , com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
3.2. analisar as admissibilidades dos recursos interposto nas peças 58, p. 176-196, 67 e 92; e		
3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do recurso , nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010, e conforme Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 20/1/2012.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT AUFC – Mat. 7675-9	<i>Assinado Eletronicamente</i>